

PARECER Nº 6/2025/CÂMARA TÉCNICA DE PARECERES TÉCNICOS

PROCESSO Nº 00239.001652/2024-53

ASSUNTO: ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) NA EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E PRÁTICA DE PSICANÁLISE E PSICOTERAPIA

I. RELATÓRIO

Inscrito solicita Parecer Técnico sobre a atuação do Enfermeiro com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) na expedição de laudos e prática de psicanálise e psicoterapia, com base nas Resoluções COFEN nº 6781/2021 e Parecer Normativo nº 002/2012.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento que atinge aproximadamente 70 milhões de pessoas no mundo. Índices que determinam o aumento de interesse da comunidade acadêmica e de investimentos para a compreensão desse transtorno, com construção de ferramentas de identificação precoce e criação de tratamentos acessíveis e eficazes, principalmente na infância (SOUZA et al 2020).

Refere-se a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida (OMS 2024).

Segundo o Ministério da Saúde (2015), não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro do autismo. Recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere sua efetividade e segurança e seja tomada de acordo com a singularidade de cada caso.

A Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA) é definida pelo Ministério da Saúde, 2015 como uma abordagem **que envolve a avaliação, o planejamento e a orientação – por parte de um profissional analista – do comportamento capacitado** [GRIFO NOSSO]. O comportamento é definido como a relação existente entre as ações de um indivíduo e os eventos anteriores e consequentes a essas mesmas ações. Apenas a investigação da dinâmica única dessas relações poderá fornecer embasamento suficiente para as práticas terapêuticas.

A ABA tem sido amplamente utilizada para o planejamento de intervenções de tratamento e educação para pessoas com transtornos do espectro do autismo. Nesses casos, a abordagem prioriza a criação de programas para o desenvolvimento de habilidades sociais e motoras nas áreas de comunicação e autocuidado, proporcionando a prática (de forma planejada e natural) das habilidades ensinadas, com vistas à sua generalização. Cada habilidade é dividida em pequenos passos e ensinada com ajudas e reforçadores que podem ser gradualmente eliminados. A técnica atua também na redução de comportamentos não adaptativos (estereotípias, agressividade etc.), particularmente ao substituí-los por novos comportamentos socialmente mais aceitáveis e que sirvam aos mesmos propósitos, mas de modo mais eficiente. Intervenções analítico-comportamentais podem ajudar, por exemplo, uma pessoa com transtorno do espectro do autismo a se comunicar melhor, a produzir consequências de modos mais efetivos e refinados nas relações sociais que mantém, contribuindo para a sua autonomia (BRASIL 2015).

O Estado do Paraná, desde agosto de 2020, atendendo a Lei Estadual nº 19584, 10 de julho de 2018, disponibiliza aos profissionais de saúde do SUS a Capacitação Multiprofissional em Análise do Comportamento Aplicada voltada ao Transtorno do Espectro do Autismo, em parceria com o The Scott Center for Autism Treatment/Florida Institute of Technology. Os profissionais certificados por esta capacitação receberão conteúdo para se tornarem aplicadores de ABA, conforme critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental – ABPMC, possibilitando reconhecer os sintomas de autismo, avaliar as habilidades e deficiências existentes no indivíduo com autismo, implementar intervenção para os sintomas do autismo, coletar dados, plotar os dados em gráficos, e, tomar decisões baseadas nos dados coletados para promover o progresso no tratamento (SESA 2023).

A atuação da equipe de enfermagem em saúde mental foi normatizada através da Resolução COFEN nº 678/2022 e resolve;

[...]

Art. 1º Aprovar a normatização da atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.

[...]

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0678/2021 – ALTERADO PELA DECISÃO COFEN Nº 13/2022

ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL E EM ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA

[...]

1.1. Competências do Enfermeiro

Compete ao Enfermeiro cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas:

- a) Planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação do serviço de enfermagem nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial;
- b) Realizar Processo de Enfermagem por meio da consulta de enfermagem em saúde mental com o objetivo de viabilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem utilizando modelos teóricos para fundamentar as ações de cuidado; [GRIFO NOSSO]**
- c) Prescrever cuidados de enfermagem voltados à saúde do indivíduo em sofrimento mental;
- d) Estabelecer vínculo objetivando o processo do favorecer o relacionamento terapêutico;
- e) Programar e gerenciar planos de cuidados para usuários com transtornos mentais persistentes; leves e/ou graves;
- g) Realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações de cuidado, em casos específicos, se detentor de formação especializada; (Redação excluída pela Decisão Cofen nº 13/2022)
- f) Elaborar e participar do desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular dos usuários dos serviços em que atua, com a equipe multiprofissional;

- g) Realizar atendimento individual e/ou em grupo com os usuários em sofrimento psíquico e seus familiares;
- h) Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;
- i) Participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade;
- j) Promover o vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações de enfermagem aos usuários e familiares;
- k) Participar da equipe multiprofissional na gestão de caso;
- l) Prescrever medicamentos e solicitar exames descritos nos protocolos de saúde pública e/ou rotinas institucionais;
- m) Participar dos estudos de caso, discussão e processos de educação permanente na área da saúde mental e psiquiatria;
- n) Efetuar a referência e contra referência dos usuários;
- o) Desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem;
- p) Promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção no território;
- q) Participar da regulação do acesso aos leitos de acolhimento noturno, com base em critérios clínicos, em especial desintoxicação e/ou critérios psicossociais, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de conflito, dentre outros;
- r) Promover ações para o desenvolvimento do processo de reabilitação psicossocial;
- s) Efetuar registro, individualizado e sistematizado, no prontuário, contendo os dados relevantes da permanência do usuário;
- t) Aplicar testes e escalas para uso em Saúde Mental que não sejam privativas de outros profissionais.

1.2. Competências do Enfermeiro Especialista

Além das competências acima descritas para o Enfermeiro, compete ainda:

- a) Gerenciar as unidades de saúde mental e/ou psiquiatria;
- b) Estabelecer o relacionamento terapêutico como base no processo de cuidar em saúde mental, fundamentado em teorias de enfermagem que subsidiem a interação com o usuário de forma sistemática e planejada;
- c) Prestar apoio matricial às equipes de saúde e outras áreas, quanto ao acompanhamento e cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas;
- d) Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;
- e) Desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem, específicas da Saúde Mental;
- d) Estabelecer o dimensionamento da equipe de Enfermagem em saúde mental.

[...]

Sobre a competência do Enfermeiro na Psicoterapia de Base Analítica o Parecer Normativo nº 002/2012/COFEN cita;

[...]

Após criterioso levantamento das Resoluções do Cofen e no site dos Conselhos Regionais constatamos a inexistência de normatização sobre o assunto no âmbito da Enfermagem.

[...]

A Psicoterapia é, portanto, uma atividade profissional realizada por Psicoterapeuta, exercida livremente em consultórios, colégios, clínicas e instituições que atuem em área de saúde mental e no tratamento da psicose, pois não é profissão regulamentada no Brasil.

[...]

Sendo assim, como profissão livre, não é exclusiva de determinada profissão, e pode ser exercida por: Psicólogos, Pedagogos, Médicos, Enfermeiros,

[...]

III – Conclusão

Considerando o exposto acima, a CTAS é de parecer que a Psicoterapia é uma atividade aberta a várias categorias profissionais, incluindo o Enfermeiro, e, portanto, restringi-la a essa ou àquela profissão é absolutamente contrário à ciência, ilegal e inconstitucional. [GRIFO NOSSO]

[...]

No que diz respeito a prática da psicanálise o site do Conselho Federal de Psicologia divulga o curso de formação em psicanálise e cita;

[...]

A Psicanálise é o método psicoterapêutico criado por Sigmund Freud. Conhecida como ciência do inconsciente, a Psicanálise é um modo particular de tratamento de manifestações mentais como a neurose e a psicose, realizado através da investigação terapêutica de significados diversos da subjetividade humana - sejam elas de indivíduos, casais, famílias, grupos e, ainda, de adultos ou crianças ou adolescentes.

[...]

Também é aberto para graduados no Ensino Superior de qualquer área – em especial as com direcionamento humanista ou social.

[...]

O Conselho Federal de Enfermagem publicou Parecer de Câmara Técnica nº 068/2022/CTEP/COFEN sobre a Análise do Título de Pós-graduação Lato Sensu em Psicoterapia Transgenerativa;

[...]

Sobre o reconhecimento da Psicoterapia Transgenerativa como sendo uma especialidade da Enfermagem, vale destacar que os conhecimentos relacionados a esta prática possuem relações com o exercício profissional da Enfermagem e, dessa forma, há que considerarmos a autonomia do profissional nessa área de atuação

[...]

Após análise do PAD nº 0933/2022 em tela, esta Câmara Técnica sugere ao Egrégio Plenário deste Conselho, que neste, dê apreciação favorável ao registro do Título de Pós Graduação em “Psicoterapia Transgenerativa”

[...]

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo publicou Parecer nº 023/2020 que tem como assunto: Aplicação de escala de avaliação CARS e metodologia ABA em pessoa com Transtorno do Espectro Autista por enfermeiro e conclui:

[...]

Considerando as características e a legislação do cuidado à pessoa com TEA, bem como a aplicação do teste de escala CARS e do método ABA, que não são privativos do profissional de psicologia, mas fazem parte do escopo de avaliação e tratamento da pessoa com TEA conclui-se que o enfermeiro, como membro da equipe de saúde, poderá aplicar a escala CARS para avaliação da pessoa com TEA conforme protocolos institucionais, bem como aplicar a metodologia ABA, desde que esteja devidamente capacitado.

[...]

Também o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal publicou Parecer Técnico COREN-DF n.º 26/2020 que tem como assunto: Análise do Comportamento Aplicada às Pessoas no Espectro do Autismo. (Analysis of Behavior Applied – ABA) e conclui:

[...]

No tocante a Análise Comportamental Aplicada (ABA) ao paciente no TEA ou em outras áreas em que podem ser realizadas uma terapia comportamental, observa-se que exige do analista do comportamento aplicado um estudo das contingências que atuaram e atuam sobre o cliente, exige a identificação de repertório de linha de base, o repertório de entrada, antes de planejar a intervenção, seja no âmbito da pesquisa aplicada ou da intervenção, além de Programas de Ensino Individualizados (PEI). Dado a essa análise, os profissionais de Enfermagem, visto a natureza autônoma da profissão e como parte integrante da assistência de saúde multiprofissional,

podem aplicar a técnica ABA desde que observado as diretrizes das entidades certificadoras nacionais e/ou internacionais quanto a habilitação em Análise Comportamental Aplicada, visto que não há óbice legal que impeçam esses profissionais de atuarem nesse campo.

[...]

Quanto à legalidade e competência do enfermeiro para emitir laudos técnicos a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 que dispõe sobre o exercício da Medicina cita:

[...]

Art. 4º São atividades privativas do médico:

[...]

X - determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico; [GRIFO NOSSO]

[...]

XIII - atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

[...]

XIV - atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

§ 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios:

I - agente etiológico reconhecido;

II - grupo identificável de sinais ou sintomas;

III - alterações anatômicas ou psicopatológicas

[...]

Ainda sobre a emissão de laudos por enfermeiros, a Resolução COFEN nº 627/2020, que normatiza a realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico, traz em seu Art. 4º que “é vedado ao Enfermeiro Obstétrico a emissão de Laudo de Ultrassonografia Obstétrica.”

No mesmo sentido, a resolução nº 679/2021, que aprova a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro, traz que:

[...]

Art. 4º É vedada ao Enfermeiro a emissão de Laudo de Ultrassonografia, bem como não poderá utilizá-la para fins de diagnóstico nosológico

[...]

No que se refere ao exercício da Enfermagem, o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 cita;

[...]

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem; [GRIFO NOSSO]

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

A Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade. [GRIFO NOSSO]

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Capítulo III – DAS PROIBIÇÕES:

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Outra Resolução que merece destaque é a do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 736, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem. Ela traz que:

[...]

Art. 4º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas, descritas a seguir:

§ 1º Avaliação de Enfermagem – compreende a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico) inicial e contínua pertinentes à saúde da pessoa, da família, coletividade e grupos especiais, realizada mediante auxílio de técnicas (laboratorial e de imagem, testes clínicos, escalas de avaliação validadas, protocolos institucionais e outros) para a obtenção de informações sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde relevantes para a prática;

§ 2º Diagnóstico de Enfermagem – compreende a identificação de problemas existentes, condições de vulnerabilidades ou disposições para melhorar comportamentos de saúde. Estes representam o julgamento clínico das informações obtidas sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde da pessoa, família, coletividade ou grupos especiais;

§ 3º Planejamento de Enfermagem – compreende o desenvolvimento de um plano assistencial direcionado para à pessoa, família, coletividade, grupos especiais, e compartilhado com os sujeitos do cuidado e equipe de Enfermagem e saúde. Deverá envolver:

I – Priorização de Diagnósticos de Enfermagem;

II – Determinação de resultados (quantitativos e/ou qualitativos) esperados e exequíveis de enfermagem e de saúde;

III – Tomada de decisão terapêutica, declarada pela prescrição de enfermagem das intervenções, ações/atividades e protocolos assistenciais.

§ 4º Implementação de Enfermagem – compreende a realização das intervenções, ações e atividades previstas no planejamento assistencial, pela equipe de enfermagem, respeitando as resoluções/pareceres do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem quanto a competência técnica de cada profissional, por meio da colaboração e comunicação contínua, inclusive com a checagem quanto à execução da prescrição de enfermagem, e apoiados nos seguintes padrões:

I – Padrões de cuidados de Enfermagem: cuidados autônomos do Enfermeiro, ou seja, prescritos pelo enfermeiro de forma independente, e realizados pelo Enfermeiro, por Técnico de enfermagem ou por Auxiliar de Enfermagem, observadas as competências técnicas de cada profissional e os preceitos legais da profissão;

II – Padrões de cuidados Interprofissionais: cuidados colaborativos com as demais profissões de saúde;

III – Padrões de cuidados em Programas de Saúde: cuidados advindos de protocolos assistenciais, tais como prescrição de medicamentos padronizados nos programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição, bem como a solicitação de exames de rotina e complementares.

§ 5º Evolução de Enfermagem – compreende a avaliação dos resultados alcançados de enfermagem e saúde da pessoa, família, coletividade e grupos especiais. Esta etapa permite a análise e a revisão de todo o Processo de Enfermagem.

Art. 5º A consulta de Enfermagem deve ser organizada e registrada conforme as etapas do Processo de Enfermagem.

Art. 6º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, no processo de enfermagem cabe-lhe privativamente o Diagnóstico de Enfermagem e a Prescrição de Enfermagem.

[...]

III. CONCLUSÃO

O método ABA (Análise do Comportamento Aplicada) baseia-se na análise do comportamento e pode ser aplicado por profissionais de diferentes áreas, uma vez que ainda não possui regulamentação específica no Brasil. Nesse contexto, a Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental (ABPMC) aprovou um regulamento para o processo de acreditação de analistas do comportamento no país, com o objetivo de monitorar e garantir a qualidade da prática desses profissionais.

Esclarecemos que é ato legal praticado pelo enfermeiro dentro do conceito de diagnóstico e consulta de Enfermagem sistematizada a emissão de parecer sobre matéria de enfermagem amparado pela Lei do Exercício Profissional. Porém a emissão de laudo/atestado de saúde, se amolda ao diagnóstico médico, assim ambos os profissionais desempenham papéis complementares neste processo.

Após análise empreendida, esta Câmara Técnica de Pareceres Técnicos entende que o enfermeiro pode atuar na prática da psicanálise e da psicoterapia, conforme Parecer Normativo nº 002/2012/COFEN, bem como aplicar a técnica ABA, desde que possua a habilitação legal necessária. No entanto, no que se refere à emissão de laudos, é vedado ao enfermeiro elaborar laudos ou utilizar ferramentas para fins de diagnóstico nosológico.

REFERÊNCIAS

SOUSA, Deborah Luiza Dias de; SILVA, Annaline Luzia da; RAMOS, Camila Maria de Oliveira e MELO, Cynthia de Freitas. Análise do comportamento aplicada: a percepção de pais e profissionais acerca do tratamento em crianças com espectro autista. Applied behavior analysis: parent and professional perception about treatment in children with autism spectrum. Contextos Clínic [online]. 2020, vol.13, n.1, pp.105-124. ISSN 1983-3482. <https://doi.org/10.4013/ctc.2020.131.06>. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822020000100007. Acesso em 09 de dezembro de 2024.

OMS - Organização Mundial da Saúde. OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. Transtorno do espectro autista. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em 13 de dezembro de 2024.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf. Acesso em 13 de dezembro de 2024.

Governo do Estado do Paraná. Secretaria da Saúde - SESA. Avaliação e Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo (TEA). 2023. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/1a_edicao.pdf. Acesso em 13 de dezembro de 2024.

Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 678/2021. Aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-678-2021/>. Acesso em 09 de dezembro de 2024.

_____. Parecer Normativo nº 002/2012/COFEN. Competência do Enfermeiro na Psicoterapia de Base Analítica. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-normativo-no-0022012/>. Acesso em 09 de dezembro de 2024.

Conselho Federal de Psicologia - CFP. Formação em Psicanálise 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/?evento=formacao-em-psicanalise-3>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

_____. Parecer da Câmara Técnica nº 068/2022/CTEP/COFEN. Análise do Título de Pós-graduação Lato Sensu em “Psicoterapia Transgenerativa”. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-068-2022-ctep-cofen/>. Acesso em 09 de dezembro de 2024.

_____. Resolução nº 736, de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. 2024. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - Coren-SP. Parecer COREN-SP nº 023/2020. Assunto: Aplicação de escala de avaliação CARS e metodologia ABA em pessoa com Transtorno do Espectro Autista por enfermeiro. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Parecer-Coren-SP-023.2020-Aplica%C3%A7%C3%A3o-de-escala-de-avalia%C3%A7%C3%A3o-CARS-e-metodologia-ABA-em-TEA-por-enfermeiro.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF. Parecer Técnico n.º 26/2020. EMENTA: Análise do Comportamento Aplicada às Pessoas no Espectro do Autismo. (Analysis of Behavior Applied – ABA). Disponível em: <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/01/pt262020.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 627/2020. Normatiza a realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-627-2020/>. Acesso em 13 de dezembro de 2024.

_____. Resolução COFEN nº 679/2021. Aprova a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-679-2021/>. Acesso em 13 de dezembro de 2024.

Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, I jun. 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7498-25-junho-1986-368005-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução Cofen nº 564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 10 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA - Coren-PR 148.804-ENF, Coordenador(a)**, em 21/01/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0556150** e o código CRC **1226E266**.